

**Decreto nº 946, de 08 de abril de 2015.**

**Regulamenta o Registro de Frequência de Entrada e Saída dos Servidores Públicos Lotados na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, no Cargo de Agente de Serviços e Coleta e Demais Servidores que Desenvolvam Atividades na Zona Rural.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando a impossibilidade de controle efetivo do cumprimento da carga horária dos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, no cargo de Agente de Serviços e Coleta e demais servidores que desenvolvam atividades na zona rural.

Considerando que o interesse público esta concentrado na efetividade e produtividade dos serviços e não especificamente na presença física dos servidores.

Considerando a possibilidade de facultar o registro de frequência de entrada e saída de servidores públicos por ato do Prefeito Municipal, nos termos do item 5.5.a da Instrução Normativa nº 01/2014, expedida pela Unidade de Controle Interno – UCI, homologado pelo Decreto 843/2014.

Considerando a possibilidade de regulamentação da matéria por decreto, nos termos do art. 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição Federal de 1988.

Considerando que a medida não acarreta em criação ou aumento de despesa.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica facultado o registro de ponto, eletrônico ou manual, aos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, no cargo de Agente de Serviços e Coleta e demais servidores que desenvolvam suas atividades na zona rural, devido às condições e peculiaridades das atividades em âmbito externo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato  
Grosso, 08 de abril de 2015.

**Edson Miguel Piovesan**  
Prefeito do Município